



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 16 de Fevereiro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 48/16-C

Ref.: Ofício SGP-23 nº 2622/2015

DOCREC

140/2016

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao requerimento RDS nº 1693/2015, de autoria da Vereadora Patricia Bezerra, encaminho a essa Presidência cópia dos esclarecimentos e documentos oferecidos pela São Paulo Turismo – SPTuris e pelas Secretarias Municipais de Desenvolvimento Urbano e de Finanças e Desenvolvimento Econômico, relativos às agremiações e blocos carnavalescos.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

FRANCISCO MACENA DA SILVA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

MILTON LEITE

Digníssimo Presidente em Exercício da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MNS/lcgs
Req RDS 1693-15

INFORMAÇÕES / DESPACHOS



São Paulo
turismo
www.spturis.com



2013-0.123.40873

Processo nº	Folha nº	Rubrica
2013-0.123.40873	68	

À DPR

Sr. Luís Pini Nader

Segue relação de Agremiações participantes do Carnaval Paulistano, separadas por entidades e grupos.

Cabe ressaltar que não detemos a informação sobre a condição da posse de suas sedes.

CÓPIA

São Paulo, 16/11/2015.

Atenciosamente,

Ricardo dos Santos
Gerente de Planejamento e Controle

ENTIDADE	GRUPO	AGREMIÇÃO
LUA	GRUPO ESPECIAL	1 VAI-VAI
		2 MOCIDADE ALEGRE
		3 ROSAS DE OURO
		4 ÁGUA DE OURO
		5 DRAGÕES DA REAL
		6 TUCURUVI
		7 NENÉ DE VILA MATILDE
		8 IMPÉRIO DE CASA VERDE
		9 GAVIÕES DA FIEL
		10 VILA MARIA
		11 X-9 PAULISTANA
		12 TATUAPÊ
		13 MANCHA VERDE
		14 TOM MAIOR
LUA	GRUPO ACESSO	1 PERUCHE
		2 PÉROLA NEGRA
		3 CAMISA VERDE E BRANCO
		4 LEANDRO DE ITAQUERA
		5 COLORADO DO BRÁS
		6 MORRO DA CASA VERDE
		7 IMPERADOR DO IPIRANGA
		8 BARROCA ZONA SUL
LUA	GRUPO I	1 AMIZADE ZONA LESTE
		2 COMBINADOS DE SAPOEMBÁ
		3 DOM BOSCO
		4 ESTRELA DO 3º MILÊNIO
		5 FLOR DE VILA DALILA
		6 PROVA DE FOGO
		7 TORCIDA JOVEM
		8 TRADIÇÃO ALBERTINENSE
		9 UIRAPURU DA MOOCA
		10 UNIDOS DE SANTA BÁRBARA
		11 UNIDOS DE SÃO LUCAS
		12 INDEPENDENTE TRICOLOR
LUA	GRUPO II	1 ACADÊMICOS DE SÃO JORGE
		2 ACADÊMICOS DO IPIRANGA
		3 BOÊMIOS DA VILA
		4 CAMISA 12
		5 FLOR DE LIZ
		6 IMPERIAL
		7 IMPÉRIO LAPEANO
		8 MOCIDADE UNIDA DA MOOCA
		9 UNIÃO DA VILA ALBERTINA
		10 UNIÃO INDEPENDENTE DA ZONA SUL
		11 UNIDOS DE SÃO MIGUEL
		12 UNIDOS DO VALE ENCANTADO
LUA	GRUPO III	1 BRINCO DA MARQUESA
		2 DRAGÕES DE VILA ALPINA
		3 ESTAÇÃO INVERNADA
		4 FOLHA VERDE
		5 IMPERATRIZ DA PAULICÉIA
		6 IMPERATRIZ DA SUL
		7 IRACEMA MEU GRANDE AMOR
		8 LAVAPÊS
		9 MOCIDADE ROBRUENSE
		10 PASSO DE OURO
		11 PRÍNCIPE NEGRO
		12 UNIDOS DE GUAIANASES
LUA	GRUPO IV	1 EM CIMA DA HORA PAULISTANA
		2 ESTRELA CADENTE
		3 EXPLOÇÃO DA ZONA NORTE
		4 OS BAMBAS
		5 PORTELA DA ZONA SUL
		6 PRIMEIRA DA ACLIMAÇÃO
		7 PRIMEIRA DA CIDADE LIDER
		8 SÓ VOU SE VOCÊ FOR
		9 TUP
		10 VALENÇA DE PERUS
LUA	BLOCOS	1 VOVÓ BOLÃO
		2 UNIDOS DO PÉ GRANDE
		3 INAJAR DE SOUZA
		4 NÃO EMPURRA QUE É PIOR
		5 GAROTOS DA VILA SANTA MARIA
		6 CHORÕES DA TIA GÊ
		7 PAVILHÃO NOVE
		8 UNIÃO DA TRINDADE
		9 UNIDOS DO GUARAU
		10 KACIKE DA VILA
		11 CAPRICHOSOS DO PIQUERI
		12 MOCIDADE INDEP DA ZONA LESTE
		13 CAPRICHOSOS DA ZONA SUL
		14 MOCIDADE AMAZONENSE



Processo nº 2013-0.123.400-3	Folha nº 69	Rubrica
São Paulo turismo www.spturis.com	PREFEITURA DE SÃO PAULO	

São Paulo, 16 de novembro de 2015.

OFÍCIO/PRG/068/15

Ref.: Requerimento RDS nº 1693/2015, solicitando informações sobre as agremiações e blocos carnavalescos.

Ilustríssima Senhora Assessora,

CÓPIA

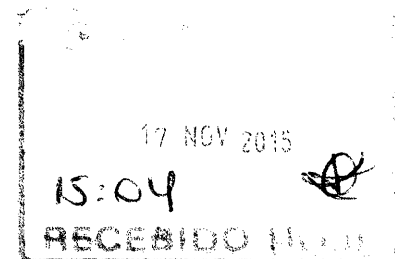
Em resposta ao requerimento supracitado, encaminhamos o documento retro, prestando as informações requeridas no primeiro quesito de fls. 65, aduzindo ademais que essa empresa não detém informação acerca da condição de posse das sedes das agremiações carnavalescas.

Sendo o que cumpria informar, desde já coloco-me à disposição de Vossa Senhoria para os esclarecimentos que, eventualmente, se fizerem necessários.

Nesta oportunidade, aproveito para transmitir o meu apreço e mais alta consideração.

LUÍS PINI NADER
Chefe de Gabinete

**A Senhora
JUNE ALBERICI DE MELLO
Assessora Especial SGM/ATL-Chefia
Viaduto do Chá, 15 – São Paulo/SP
Centro - São Paulo - SP**



RL

Av Olavo Fontoura 1209
São Paulo SP Brasil 02012-021
Fone 55 11 2226 0415
Fax 55 11 2226 0421



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

do Processo nº 2013-0.123.408-3

Folha de Informação nº 3
em 03/12/2015 (a) ... Geiza Marins Cardoso
Assessor Técnico
SMDU - DGPI - 12
RF: 782.367-3

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: Requerimento RDS nº 1693/2015, solicitando informações sobre as agremiações e blocos carnavalescos.

INFORMAÇÃO Nº 320/2015/DGPI-1/SMDU

DGPI-1
Sr Diretor

CÓPIA

Cuida o presente de Requerimento RDS nº 1693/2015 formulado pela Vereadora Patrícia Bezerra - Câmara Municipal de São Paulo, solicitando informações sobre as agremiações e blocos carnavalescos, conforme fls. 65.

Informamos que os processos administrativos que cuidam do assunto em tela são tratados com prioridade e com minuciosa análise dos pressupostos necessários à cessão das áreas solicitadas.

Nesse sentido, o processo administrativo que trata do assunto pode ser considerado um procedimento complexo sendo instruído com manifestação de órgãos técnicos e Secretarias, o que muitas vezes resulta na inviabilidade da cessão.

Com a consideração acima, sugerimos encaminhar o presente ao DGPI-2 para informar quais escolas de samba "*possuem suas Sedes em Espaços Públicos e a que Título*" fls. 65.

Observamos ainda que tendo em vista a proximidade do prazo assinalado por SMDU (04/12/15), a dilação do mesmo poderá ser requerida diretamente ao Gabinete deste Departamento, se necessário, sem necessidade de restituição deste expediente ao DGPI-1.

À consideração superior.

São Paulo, 03 de dezembro de 2015.

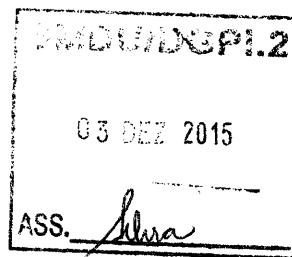
Geiza Marins Cardoso
Geiza Marins Cardoso
Assessor Técnico
DGPI -1/SMDU

DGPI-2
Senhora Diretora

De acordo, encaminhe-se conforme proposto.

São Paulo, 03 de dezembro de 2015.

JULIO CESAR DE MOURA OLIVEIRA
Procurador do Município
OAB/SP 218.041
Diretor da Divisão de Análise de Processos
DGPI-1 / SMDU



Seguem fs. 74/97

Mariluci de Oliveira Silva
Diretora
SMDU - DGPI-2
RF: 634.471.2

fe. 74

AC.1697

Márluci de Oliveira Silva
Diretora
SMDU - DGPI 2
RF: 634.471.2

Cob. 10

Processo nº 166.565/74

Termo de Permissão de Uso, a

Título Precário e Gratuito

Permitente: Prefeitura do Município de
São Paulo

Permissionário: Grêmio Recreativo Cul-
tural Escola de Samba
Tai-Tai

Aos dezesseis dias do mês de junho de um mil nove-
centos e setenta e oito (1978), na Diretoria do Departamen-
to Patrimonial da Secretaria dos Negócios Jurídicos da Pre-
feitura do Município de São Paulo, presentes a Prefeitura do
Município de São Paulo, pessoa jurídica de Direito Público
Interno, doravante denominada simplesmente permitente, re-
presentada pelo Dr. Walter Wlating de Faria, Diretor do men-
cionado Departamento, para este ato devidamente autorizado
pelos artigos 22, nº I, da Lei nº 5.531, de 17 de julho de
1958 e artigo 7º, nº III, da Lei nº 14.515, de 29 de a-
bril de 1977, e a Sr. Gláucia Beliz Buch - Chefe da Seção de
Licenças e Terras Devolutas, da Diretoria de Licenças do mes-
mo Departamento, aí compareceu o Grêmio Recreativo e Cul-
tural Escola de Samba Tai-Tai, pessoa de direito civil, com sede so-
cial à Rua São Vicente nº 276, Bela Vista, nesta Capital, e
estatuto registrado sob nº 51.172, em 3 de novembro de 1972, no
4º Registro de Situações e Documentos da Capital, representada
por seu presidente, Sr. José Jumbo Filho, brasileiro, casado,
comerciante, Carteira de Identidade R.G./S.P. nº 2.174.366,
conforme ata da A.G.O. de 20.06.76, registrada sob nº 16.702,
em 24.05.78, no mesmo Registro Público, doravante denomi-
nado simplesmente permissionário, na presença dos testemunhas
adiante nomeadas e no final assinados. E, perante os me-
smos testemunhas, pela permitente, Prefeitura do Município

Mariluci de Oliveira Silva
Diretora
SMDU - DGPI 2
RF: 634.471.2

Albano

14

As condições: a) a permissão de uso, que se restringe ao imóvel supra mencionado, para fins exclusivos de desenvolvimento das atividades folclóricas do Grêmio Recreativo e Cultural Escola de Jovens Vai-Vai, é dada a título precário, reservando-se a permitente o direito de a qualquer tempo, revogá-la, exigindo, mediante simples notificação administrativa, a restituição imediata do imóvel, livre e desimpedido; b) quaisquer benfeitorias ou acessões que venham a ser realizadas no imóvel dependerão sempre de prévia e expressa autorização da "permitente" e cessarão automaticamente, quando finda ou revogada a permissão de uso, a pertencer de pleno direito à permitente, não podendo constituir-se em motivo de embargo ou retenção por parte da permissionária, que de tal direito e do de pleitear qualquer pagamento em indenização já neste ato renuncia expressamente; c) pessoa de plena e exclusiva responsabilidade da permissionária eventuais danos ou prejuízos que venham a ser causados ao Poder Público ou a terceiros, bem como todo e qualquer ônus estatutário, trabalhista, previdenciário ou acidentário; d) correrão por conta da "permissionária" eventuais tributos que venham a incidir sobre o imóvel dado em permissão, bem como as despesas de consumo de água, energia elétrica, telefone e congêneres; e) a permissionária será integralmente responsável pela limpeza e conservação do imóvel, inclusive no que diz respeito a sua aparência, devendo providenciar, às suas expensas, quaisquer obras de manutenção que se tornarem necessárias, devendo zelar pelo mesmo, impedindo que terceiros dele se apoderem ou utilizem e dar imediato conhecimento à permitente de qualquer turbacão que, porventura, venha a se verificar; f) a permissionária não poderá, em hipótese alguma, ceder ou em prestar o próprio municipal, no todo ou em parte, nem transferir os seus direitos sobre o mesmo, sem o próprio e expresso assentimento da permitente; g) quando finda ou revogada a presente permissão

o imóvel, durante o prazo de validade da permissão, não poderá ser vendido, alienado, onerado, hipotecado ou utilizado para fins que não os previstos no presente termo; 2º) que a permissuária não poderá causar danos que tenham por efeito a alteração do uso do imóvel; 3º) que a permissuária se reserva o direito de, a qualquer tempo, fazer cessar o uso do imóvel e o cumprimento das obrigações estabelecidas no presente termo; 4º) que a violação pela permissuária, de qualquer das cláusulas ou condições aqui estabelecidas ou das disposições do Decreto Municipal nº 13.046/76 acarretará a revogação, de pleno direito, da presente permissão, independentemente de interposição ou notificação judicial ou extrajudicial; 5º) que, revogada a permissão, nos termos da cláusula quarta ou por outro motivo de interesse da permitente, terá a permissuária o prazo de 60 (sessenta) dias, para a remoção dos móveis, utensílios e demais pertences de sua propriedade, do imóvel cujo uso é ora permitido, sob pena de apreensão e remoção dos mesmos para o Depósito Municipal; 6º) que, nas hipóteses da cláusula quarta, a permissuária não terá direito a qualquer indenização, indenização ou ressarcimento por prejuízo causado, rejeitando-se também no caso de apreensão, ao pagamento de despesas de remoção cobradas pela Prefeitura do Município de São Paulo; 7º) que a não restituição do imóvel pela permissuária, nas hipóteses e prazos previstos neste termo caracterizará estelionato possessório e provocará sua retomada pela forma judicial cabível, inclusive após desintegração de posse e com liminar; 8º) que, na hipótese de ser a permitente compelida a recorrer às medidas judiciais para obter a desocupação do imóvel, cujo uso é ora permitido, ficará a permissuária obrigada ao pagamento de multa diária no valor de 1 (uma) U.F.M. - Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo, e cujo valor é de R\$ 1150,70 (um mil e cinqüenta e sete reais e setenta e sete centavos) ou equivalente a R\$ 876,00 (oitocentos e setenta e seis reais), para o exercício de 1978, reajustável anualmente, nos termos da Lei nº 8.221/75, multa esta que incidirá desde o dia do estelionato caracterizado até a data em que a Prefeitura se reintegrar na posse do imóvel, além das demais sanções legais e contra-

taxas, custas e honorários de advogados, estes na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa; 5º) que fica eleito o Foro Central desta Comarca, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer pendências originárias do presente termo. Pelo permissório, Gremio Recreativo e Cultural Escola de Samba Vai-Vai, por seu representante, me foi dito que aceitava este termo tal como nele se contém e declara. De como assim o disseram eu, Meide Marago, lavrei o presente que vai assinado pelos presentes e pelas testemunhas D. Sida Taira e D. Maria Cristina, manesco, a tudo presentes. Concluiu a escritura que diz: "digo, 46 e 152,70 (um mil cento e cinquenta e dois reais e setenta e sete centavos).".

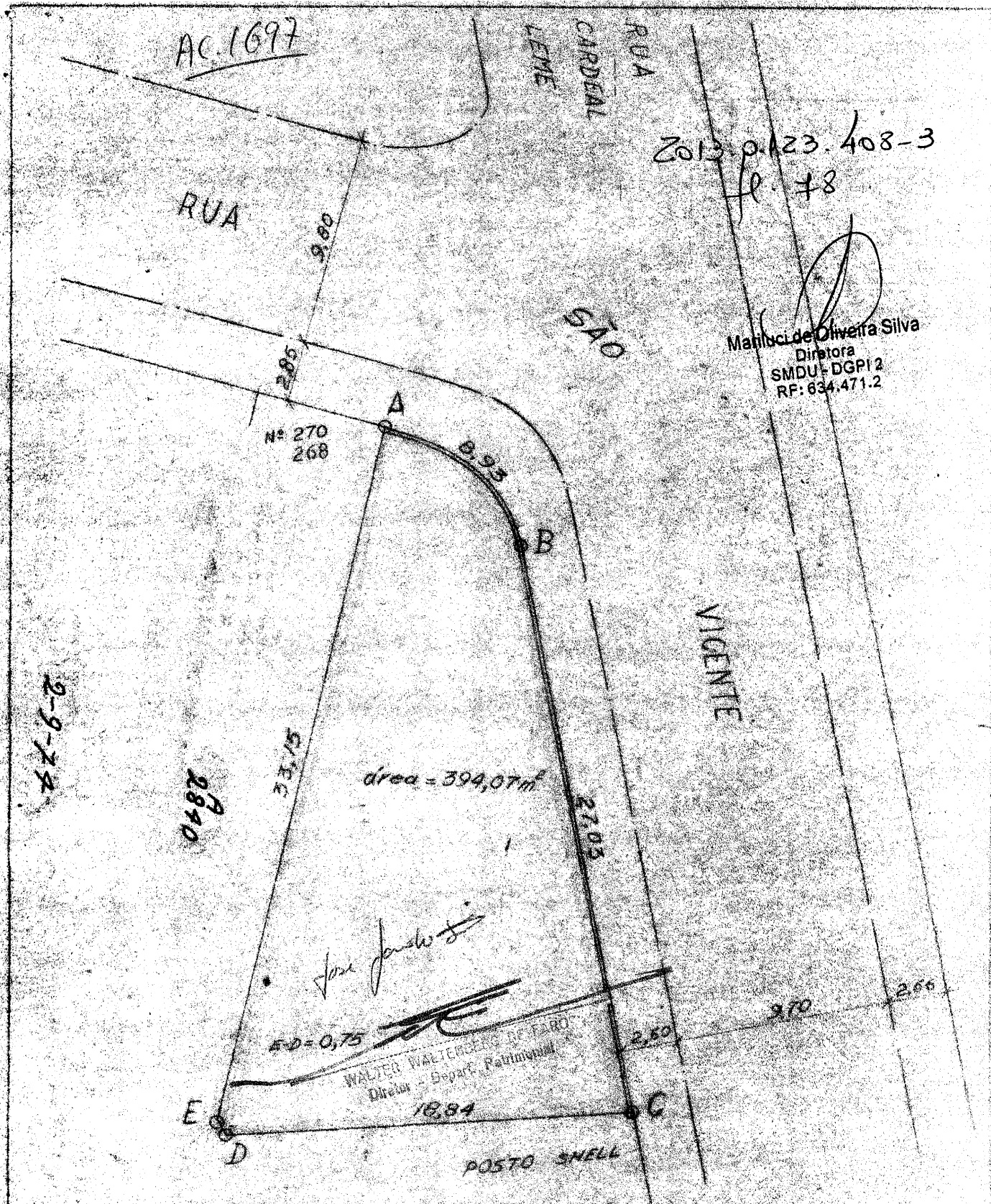
~~Manoel de Oliveira Silva~~ de ~~Flu~~

Cecilia B. B. B.

Jose J. J. J.

Ida Taira

Manesco



LEVANTAMENTO DE ÁREA			
LOCAL: R. São Vicente, junto ao nº 270/268		CRDOU. M.º 269	
ESCALA: 1:250	DATA: 26/08/74	DES. N.º	
DES. GGD	VISTO	INSTITUTO DE DESENHO M.º	
		INSTITUTO P. DES. M.º	
EMURB - EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - PATRIMÔNIO			

fe. 79

TÍTULO PRECÁRIO E GRATUITO

Mariluci de Oliveira Silva
 Diretora
 SMDU-DEPI2
 RF: 634.471.2

Permitente: Prefeitura do Município de São PauloPermissionário: Grêmio Recreativo Escola de Samba

Nenê de Vila Matilde.

Processo: nº 135.448/71

08.000.532.79.27 - 02/02/01

1979.0.123.408-3

Aos trinta dias do mês de Janeiro do ano de hum mil novecentos e oitenta e sete, na Diretoria do Departamento Patrimonial da Secretaria dos Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de São Paulo, presente a Prefeitura do Município de São Paulo, entidade jurídica de direito público interno, doravante denominada simplesmente permitente, representa-se nos termos do artigo 22, nº I da Lei nº 5.531, de 17 de julho de 1958, e do artigo 7º, nº III, da Lei nº 14.515 de 29 de abril de 1977, pelo Diretor do mencionado Departamento, Dr. Augusto Ferreira Brandão, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 8.658, aí compareceu o Grêmio Recreativo Escola de Samba Nenê de Vila Matilde, sociedade civil, com seus estatutos sociais registrados no 1º Ofício do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, sob nº 22.208, em 5 de novembro de 1979, anotados sob nº 16.533, doravante denominado/ simplesmente permissionário, neste ato representado nos termos do artigo 19, letra "h", de seus estatutos pelo Sr. Alberto Alves da Silva, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 1.385.254 eleito Diretor Presidente por ata de assembléia geral extraordinária de 20 de outubro de 1979, devidamente registrada no 1º Ofício

presença das testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas perante as mesmas testemunhas, pela permitente se foi dito no processo administrativo nº 135.448/71, cuidou-se da permissão de uso, a título precário e gratuito, em favor do ora permissonário, para o fim específico de ensaiar sua Escola de Samba, da área de propriedade municipal, situada à Rua Julio Rinaldi, junto à Praça Serra dos Tapes, no 3º Subdistrito- Penha de França, Município da Comarca desta Capital; 2ª) que a área referida na cláusula anterior / assim se descreve: delimitada pelo perímetro - 1 - 2 - 3 - 4 - 1, de formato irregular, com cerca de 1.680,00 m² (um mil, seiscentos e oitenta metros quadrados), confrontando, para quem de dentro da área olha para a Rua Julio Rinaldi; pela frente - linha quebrada - 4 - 1 - na extensão aproximada de 99,50 metros (noventa e nove metros e cinquenta centímetros), com o leito da Rua Julio Rinaldi, segundo seu alinhamento; pelo lado direito - linha sinuosa 1 - 2, na extensão aproximada de 64,50 metros (sessenta e quatro metros e cinquenta centímetros), com área de quem de direito; pelo lado esquerdo - linha reta 3 - 4, na extensão aproximada de 20,60 metros (vinte metros e sessenta centímetros), com o espaço livre do arruamento 610; pelos fundos - linha reta 2 - 3, na extensão aproximada de 41,00 metros (quarenta e um metros) com a faixa aprovada pela Lei nº 8.613 de 23 de setembro de 1977, segundo seu alinhamento; tudo conforme está / melhor assinalado e caracterizado na planta A-5002, do arquivo da Divisão de Engenharia Patrimonial - Patr 4, da permitente, a qual devidamente rubricada pelas partes, fica integrando este termo; 3ª) - que, mediante o Decreto nº 15.573, de 21 de dezembro de 1978, foi a Prefeitura do Município de São Paulo autorizada a permitir, como / de fato ora permitido tem, a título precário e gratuito, pelo permissonário, o uso da área descrita na cláusula segunda supra; 4ª) que, pelo presente e na melhor forma de direito, nos termos, ainda do Decreto Municipal nº 15.573, de 21 de dezembro de 1.978, o / permissonário se obriga a: a) utilizar a área descrita na cláusula / segunda supra, exclusivamente, para o fim específico de ensaiar sua Escola de Samba, vedado qualquer uso incompatível com seus objetivos precípuos; b) adaptar as benfeitorias já existentes na área cujo uso ora se permite, no prazo de 2 (dois) anos, às exigências da Lei de zoneamento, mediante planta devidamente aprovada pela Prefeitura; c) responder por eventuais danos ou prejuízos que venham a ser causados à área ou a terceiros; d) não ceder ou emprestar, no todo ou em parte, a área municipal objeto do presente termo, nem transferir /

verventias de água , luz , telefone , bem como de quaisquer outras / que se incidirem sobre a área cujo uso ora se permite; f) ficar responsável pela limpeza e conservação da área objeto deste , executando as suas expensas , todas as obras de manutenção que se tornem necessárias ; g) devolver , imediatamente , em perfeitas condições de conservação , tão logo solicitada pela permitente , a área cujo uso ora se permite , incorporando-se ao patrimônio do Município todas as acessões ou benfeitorias eventualmente nela acaídas ou executadas , ainda que necessárias , sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento de indenização; h) selar pela área , não permitindo que terceiros venham dela se apossar , bem como dar conhecimento , à permitente , de qualquer turbacão de posse que porventura , venha a se verificar ; 5ª) que a alteracão do destino da área objeto deste , bem como a inobservância de qualquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste termo , acarretarão a revogacão , de pleno direito , da presente permissão , independentemente de interpelacão ou notificacão judicial ou extrajudicial ; 6ª) que , revogada a permissão , nos termos da cláusula quinta , ou por qualquer outro motivo de interesse da permitente , terá o permissionário o prazo de 30 (trinta) dias para a remocão dos móveis , utensílios e demais pertences de sua propriedade , da área cujo uso ora é permitido , sob pena de apreensão e remocão dos mesmos para o Depósito Municipal ; 7ª) que , nas hipóteses da cláusula sexta , o permissionário não terá direito a qualquer reclamação , indenizacão ou ressarcimento por prejuízos causados , sujeitando-se , também , no caso de apreensão , ao pagamento das despesas de remocão cobradas pela permitente ; 8ª) que a não restituicão do imóvel pelo permissionário , nas hipóteses e prazos previstos neste termo , caracterizará esbulho possessório e provocará sua retomada pela forma judicial cabível , inclusive açao de reintegracão de posse , com liminar ; 9ª) que , na hipótese de ser a permitente compelida a recorrer a medidas judiciais para obter a desocupacão da área cujo uso ora é permitido , ficará o permissionário obrigado ao pagamento de multa diária no valor de 1 (uma) U.F.M. Unidade de valor Fiscal do Município de São Paulo multa essa que vigorará desde o dia do esbulho caracterizado até a data em que a permitente se reintegrar na posse da área , além das demais cominações legais e contratuais custas e honorários de advogado , estes na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa ; 10ª) que a permitente se reserva o direito de , a qualquer tempo , fiscalizar o exato cumprimento das

2019.0.123.408-3

81

Maíluci de Oliveira Silva
Diretora

SMDU - DGP
RF: 634.471.2

foro central desta comarca , com prejuizo de qualquer outro ,
mais privilegiado que seja , para dirimir quaisquer pendências origi-
nárias do presente termo. Finalmente , pelo permissãoário, Sr. Alber-
to Alves da Silva , na presença das mesmas testemunhas , me foi dito/
que aceitava este termo tal como nele se contém e declara. De como as-
sim o disseram eu Nathaniel Rigolin juiz lavrei o presente e vai as-
sinado pelos presentes e pelas testemunhas Elisete B. Silvestre , Ma-
ria Cristina Manesco , Dr. Augusto Ferreira Brandão , Sra. Palmira E.
Cortez , Sr. Alberto Alves da Silva, Elisete B. Silvestre e Maria Cris-
tina Manesco a tudo presentes.

Augusto F. Brandão

Palmira E. Cortez

Elisete Alves da Silva

Maria Cristina Manesco

Luiz Manesco

2013.0.123.408-3

fl. 82

Mariluci de Oliveira Silva
Diretor
SMDU - DGPI 2
RF: 634.471.2

Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos do Peruche

Mariluci de Oliveira Silva
Diretora
SMDU - DGPI 2
RF: 634.471.2

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Permitente: Prefeitura do Município de São Paulo

Permissionário: Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos do Peruche

Processo nº 10-018.448-60-00 → PATN-4-6-11-81

12.04.84.

Aos vinte dias do mês de março, do ano de hum mil novecentos e oitenta e um, a Diretoria do Departamento Patrimonial da Secretaria dos Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de São Paulo, entidade jurídica de direito público interno, doravante denominada simplesmente Permitente, representada nos termos do artigo 22, nº I, da Lei 5.531, de 12 de julho de 1958, e do artigo 7º, nº III da Lei 14.515, de 29 de abril de 1977, pelo Diretor do mencionado Departamento, Dr. Augusto Ferreira Brandão, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 8.658, aí compareceu o Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos do Peruche, com sede na Rua Santa Donata nº 129, nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob nº 63.019.350/0001, com seus Estatutos registrados sob nº 0078, no livro A, nº 14, do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em 13-01-76, doravante denominado simplesmente permissionário, neste ato representado pelo Sr. Carlos Alberto Castano, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 1.426.148 e CPF nº 110.526.868-34, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Jerônimo de Brito nº 54, nos termos de seus Estatutos, na presença das testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas. E, perante as mesmas testemunhas, pela permitente no foi dito: 1º) que, pelo processo administrativo nº 10-018.448-60-00, cuidou-se de permitir o uso, em favor do ora permissionário, de área de sua propriedade, situada na Rua Projetada, no Bairro do Limão, 440 Subdistrito-Limão, Município de Comarca desta Capital; 2º) que, a área referida na cláusula anterior assim se descreve: delimitada pelo perímetro M-D-F-G-H, de formato irregular, com cerca de 1.698,00 m² (um mil seiscentos e noventa e oito metros quadrados), confrontando, para quem de dentro da área olha para a Rua Projetada: pela frente - segundo a linha mista F-G-H, medindo mais ou menos, 112,00 m, confrontando, em toda a sua extensão, com a Rua Projetada, segundo seu alinhamento, assim parcelada: Trecho F-G, linha mista, medindo, mais ou menos, 61,00m; trecho G-H, linha mista, medindo, mais ou menos, 51,00m; de um lado - segundo a linha reta M-D, medindo, mais ou menos, 32,00m, confrontando com área municipal; de outro lado - segundo a linha reta D-F, medindo, mais ou menos, 78,00m, confrontando com área municipal tudo conforme está melhor assinalado e caracterizado na planta A.5.347, do arqui

Mariluci de Oliveira Silva
Diretora
SMDU - DGPI 2
RF: 634.471.2

vo da Divisão de Engenharia do Departamento Patrimonial da ora permitente, que rubricada pelas partes, ficará integrando este termo; 30) que nos termos do Decreto nº 16.852, de 21 de agosto de 1980, a Prefeitura do Município de São Paulo permite como de fato permitido tem, ao Grêmio Recreativo Cultural Escola de São Unidos do Peruche, o uso, a título precário e gratuito, do imóvel municipal descrito na cláusula 2ª supra, mediante as seguintes condições: a) a permissão de uso, que se refere apenas a área supra descrita, é dada a título precário, revogando-se a permitente o direito de a qualquer tempo revogá-la, exigindo mediante simples notificação administrativa, a restituição imediata do imóvel completamente limpo, livre e desimpedido; b) o imóvel cujo uso ora é permitido deverá ser utilizado pelo permissionário para o fim específico de ensinar sua escola de samba; 40) que, pelo presente e na melhor forma de direito, o permissionário, sob sua inteira responsabilidade, ainda se obriga a: a) não utilizar a área para fins estranhos ao previsto no artigo 10, bem como não cedê-la, no todo ou em parte, a terceiros; b) não realizar qualquer construção sobre a área, sem o prévio e expresso consentimento da permitente; c) ficar responsável pela limpeza e conservação da área; d) devolver a área imediatamente, tão logo solicitada pela Prefeitura, sem nenhum direito a qualquer indenização pelas benfeitorias eventualmente executadas, as quais passarão a incorporar o patrimônio municipal; e) responder por eventuais danos ou prejuízos que venham a ser causados à área ou a terceiros e por qualquer ônus trabalhistas, previdenciário e acidentário; f) arcar com todas as despesas relativas à serventia de luz, bem como de quaisquer outras que incidirem sobre a área cujo uso se permite; g) zelar pela área, não permitindo que terceiros venham dela se apossar, bem como dar conhecimento à permitente de qualquer turbção do posse que, porventura, venha a se verificar; 50) que a alteração do destino da área objeto deste, bem como a inobservância de qualquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste termo, acarretará a revogação de pleno direito da presente permissão, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial; 60) que, a não restituição imediata do imóvel pelo permissionário, nas hipóteses previstas neste termo, caracterizará esbulho possessório e provocará sua retomada administrativa pela permitente; 70) que, na hipótese de ser a permitente compelida a recorrer a medidas judiciais para obter a desocupação da área, cujo uso ora se permite, ficará o permissionário obrigado ao pagamento de multa diária no valor de uma U.F.M. (Unidade do Valor Fical do Município) por dia de atraso, multa essa que vigorará desde o dia inicial do esbulho caracterizado até a data em que a permitente se reintegrar na posse da área.

fl. 86

Mariluci de Oliveira Silva
Diretora
SMDU-DGPI2
RF: 634.471.2

além das demais cominações legais e contratuais, custas e honorários advocatícios, estes calculados na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa; 8º) que, a permitentê se reserva o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o exato cumprimento das obrigações estabelecidas neste termo; 9º) que, fica eleito o foro central desta Comarca, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer pendências originárias do presente termo. Finalmente, pelo permissonário, por seu representante, na presença das mesmas testemunhas, me foi dito que aceitava este termo, tal como nele se contém e declara. De como assim o disseram, eu José Augusto Ramos, [assinatura], lavrei o presente termo e vai assinado pelos presentes e pelas testemunhas: Maria Cristina Manesco e Elisete Batiata Silvestre, e Dr. Augusto Ferreira Brandão, Sr. Adélia Belix Buch, Sr. Carlos Alberto Caetano, Maria Cristina Manesco e Elisete Batiata Silvestre, a tudo presentes.

Dr. BRANDÃO

Augusto Ferreira Brandão
Diretor Departamento Patrimônio

Sra. ADÉLIA

Ab Buch

Sr. Carlos

[assinatura]

CRISTINA

[assinatura]

ELISETTE

[assinatura]



2013-0.123.408-3 2009
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO fl. 88

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Mariluci de Oliveira Silva
Diretora
SMDU - DGPI 2
RF: 634.471.2

TERMO DE PERMISSÃO DE USO A
TÍTULO PRECÁRIO E GRATUITO

Permitente: Prefeitura do Município de São Paulo

Permissionário: Gremio Recreativo Cultural Bloco Caprichosos do
Piqueri

Processo nº 29.004.550-85*08

Aos dez dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e oitenta e seis, na Diretoria do Departamento Patrimonial da Secretaria dos Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de São Paulo, entidade jurídica de direito público interno, doravante denominada simplesmente 'permitente, representada nos termos do artigo 22, nº I, da Lei nº 5531, de 17 de julho de 1958 e do artigo 7º, nº II, do Decreto nº 14.515 de 29 de abril de 1977, pelo Diretor do mencionado Departamento, Dr. Luiz Nagib Amary, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP sob nº. 9.077, residente e domiciliado na Rua São Vicente de Paula, 152 ap. 41 nesta Capital, aí compareceu o Grêmio Recreativo Cultural Bloco Caprichosos do Piqueri, doravante simplesmente denominado permissionária, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. José Camilo Teixeira Filho, brasileiro, casado, industrial, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.919.521 e do CIC nº 000.568.848-50, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Coronel Bento Bicudo nº 1.199 - Piqueri na presença das testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas. E, perante as mesmas testemunhas, pela permitente me foi dito: 1º) que pelo processo administrativo nº 29.004.550-85*08 cuidou-se de permitir o uso, em favor da pra permissionária, de área municipal situada na Avenida Otaviano Alves de Lima, no 4º subdistrito - Nossa Senhora do Ó; 2º) que a área referida na cláusula anterior assim se descreve e confronta área delimitada pelo perímetro A-B-C-D-E-A, de formato irregular, com cerca de 849,57m² (oitocentos e quarenta e nove metros e cinquenta e sete decímetros quadrados), e assim descrita, para quem de dentro da área olha para a Avenida Otaviano Alves de Lima; pela frente: linha re

2013-0.123.408-3 210
fe. 89
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Mariluci de Oliveira Silva
Diretora
SMDU - DGPI-2
RF: 634.471.2

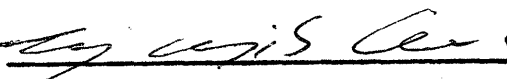
ta B-C, medindo $\pm$ 32,00m, confrontando com a Av. Otaviano Alves de Lima segundo seu alinhamento; pelo lado direito: linha mista C-D-E, medindo $\pm$ 27,00m, confrontando em toda sua extensão, com área municipal ocupada pelo Auto Posto Faixa Branca; pelo lado esquerdo: linha reta A-B, medindo $\pm$ 19,60m, confrontando com a Rua Coronel Bento Bicudo, segundo seu alinhamento; pelos fundos, linha reta E-A, medindo $\pm$ 40,00m, confrontando com o imóvel nº 749 da Rua Coronel Bento Bicudo, tudo conforme está melhor assinalado e caracterizado na planta A-7956/1 do arquivo da Divisão de Engenharia do Departamento Patrimonial da ora permitente que, devidamente rubricada pelas partes fica fazendo parte integrante do presente termo; 3º) que, nos termos do Decreto nº 23.009 de 30 de outubro de 1986, a Prefeitura do Município de São Paulo permite, como de fato permitido tem, ao Grêmio Recreativo Cultural Bloco Caprichosos do Piquerê, o uso de imóvel municipal descrito na cláusula segunda supra para o fim específico de nela construir quadra de esportes; 4º) que a permissão de uso, que se refere apenas ao imóvel supra descrito, é dada a título precário e gratuito, reservando-se a permitente o direito de a qualquer tempo revogá-la, exigindo, mediante simples notificação administrativa a restituição do imóvel completamente livre e desimpedido; 5º) que, pelo presente termo e na melhor forma de direito a permitentária, sob sua inteira responsabilidade se obriga a: a) não utilizar o imóvel para finalidades que não sejam esportivas ou recreativas bem como não cedê-lo, no todo ou em parte, a terceiros; b) não realizar qualquer obra ou benfeitoria sem prévia e expressa aprovação pelos órgãos competentes da Prefeitura; c) arcar com todas as despesas decorrentes da presente permissão; d) responder, inclusive perante terceiros, por eventuais danos decorrentes de obras, serviços, trabalhos e atividades desenvolvidas no imóvel; e) zelar pela limpeza e conservação da área, bem como de suas futuras instalações e equipamentos; f) restituir a área imediatamente, tão logo solicitada pela permitente, sem qualquer direito de retenção ou indenização pelas edificações e benfeitorias executadas, ainda que necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio municipal; g) não permitir que terceiros ocupem a área, bem como dar conhecimento imediato à Prefeitura de qualquer turbacão de posse que se verificar; h) arcar com as despesas relativas a serventia de luz, bem como de qualquer outras que incidirem sobre a área cujo uso ora se permite; i) responder perante o Poder Público pelos eventuais im

2013-0-123408-3231
fl. 90
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

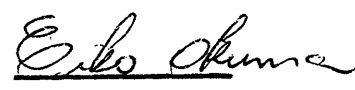
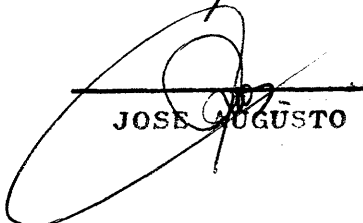
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Mariluci de Oliveira Silva
Diretora
SMDU-DGP12
RF: 634.471.2

postos e taxas referentes ao imóvel; 6º) que a alteração do destino do imóvel objeto deste termo, bem como a inobservância de qualquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste termo acarretará a revogação de pleno direito da presente permissão, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extra-judicial; 7º) que, na hipótese de ser a permitente compelida a recorrer a medidas judiciais para obter a desocupação do imóvel, cujo uso ora se permite, ficará a permissionária obrigada ao pagamento de multa diária no valor de uma UFM (Unidade de Valor Fiscal do Município) por dia de atraso, multa essa que vigorará desde o dia inicial do esbulho caracterizado até a data em que a permitente se reintegrar na posse do imóvel, além das cominações legais e contratuais, custas e honorários advocatícios estes calculados na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa; 8º) que a permitente se reserva o direito de a qualquer tempo fiscalizar o exato cumprimento das obrigações estabelecidas neste termo; 9º) que fica eleito o foro central desta Capital, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer pendência originária do presente termo. Finalmente, pela permissionária, por seu representante, na presença das mesmas testemunhas, me foi dito que aceitava este termo tal como nele se contém e declara. De com assim o disseram, assim aqui fica registrado. Eu, Laurie Maria Garcia, lavrei o presente termo e vai assinado pelos presentes e pelas testemunhas: José Augusto Ramos e Eiko Okuma, Dr. Luiz Nagib Amary, Sr. José Camilo Teixeira Filho, José Augusto Ramos e Eiko Okuma, a tudo presentes.


DR LUIZ NAGIB AMARY
SR JOSE CAMILO TEIXEIRA FILHO

TESTEMUNHAS:


JOSE AUGUSTO EIKO OKUMA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

2013.0.123.408-3
fl. 92

TERMO DE PERMISSÃO DE USO A
TÍTULO PRECÁRIO E GRATUITO

Mariluci de Oliveira Silva
Diretora
SMDU-DGP 12
RFL 634.471.2

Permitente: Prefeitura do Município de São Paulo
Permissionária: Escola de Samba Flor de Vila Dalila
Croquis nº 1.525D- Planta A-7888 - Área de 6.344,00m²
Processo nº 10-006.823-87*36 - Auto de Cessão nº 2.822
Autorizado pelo Decreto nº 23.742 de 15-04-87

Aos deis dias do mês de agosto do ano de hum mil novecentos e oitenta e oito, -
na Diretoria do Departamento Patrimonial da Secretaria dos Negócios Jurídicos -
da Prefeitura do Município de São Paulo, entidade jurídica de direito público -
interno, doravante denominada simplesmente permitente, representada nos termos
do artigo 22, nº I, da Lei nº 5.531, de 17 de julho de 1.958 e do artigo 16, -
nº III, do Decreto nº 23.091, de 13 de novembro de 1.986, pelo Diretor do men-
cionado Departamento, Dr. Luiz Nagib Amary, brasileiro, solteiro, advogado, ins-
crito na OAB/SP sob nº 9.077, residente e domiciliado à Rua São Vicente de Pau-
la nº 152, aptº 41, nesta Capital, aí compareceu a Escola de Samba Flor de Vila
Dalila, com sede à Rua Dalila nº 700 CGC/MF sob nº 43.782.994/0001/58, neste -
ato representada pelo seu Presidente e pelo Diretor Administrativo, Sr. Antonio
Carlos Rosa, brasileiro, solteiro, aposentado, portador da Cédula de Identidade
RG nº 3.234.674 e do CIC nº 637.919.868-72, residente à Rua José Piedade, 21, Vi-
la Dalila, e Sr. José Nelson de Abreu, brasileiro, casado, comerciante, porta-
dor da Cédula de Identidade RG nº 4.938.518 e do CIC nº 022.414.008-66, residen-
te a Av. Waldemar Carlos Pereira, 669, Vila Dalila, na forma do artigo 27, le-
tra a, do Estatuto, microfilmado sob nº 167.750, em 23-06-88, no Registro Civil
das Pessoas Jurídicas, anexo ao 4º Registro de Títulos e Documentos, doravante
denominada simplesmente permissionária, na presença das testemunhas adiante no-
meadas e no final assinadas. E, perante as mesmas testemunhas, pela permitente
me foi dito: 1º) que, o Decreto Municipal nº 23.742, de 15 de abril de 1.987 -
permitiu a ore permissionária, o uso precário e gratuito da área municipal, lo-
calizada na Penha, para desenvolvimento de suas atividades específicas; 2º) que,
a área referida na cláusula anterior está configurada na planta A-7888 do arqui-
vo do Departamento Patrimonial da permitente, integrante do Decreto Municipal -
nº 23.742, de 15-04-87, que assim se descreve: delimitada pelo perímetro 1-2-3--
5-1, de formato irregular, com cerca de 6.344,00m², confrontando, para quem de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

A/C 2822

dentro da área olha para a Av. Aricanduva: pela frente - linha curva 1-2, medindo mais ou menos 150,00m, confrontando com a Av. Aricanduva, segundo seu alinhamento; pelo lado direito - linha reta 1-2, medindo mais ou menos 29,00m, confrontando com área municipal; pelo lado esquerdo - linha mista 4-5-1, medindo - 54,00m, assim parcelada: Trecho 4-5, linha reta medindo mais ou menos 50,00m, - confrontando com a Av. Dalila, segundo seu alinhamento; Trecho 5-1, canto arredondado, medindo mais ou menos 4,00m, formado pelos alinhamentos das Avs. Dalila e Aricanduva, confrontando com as mesmas; Pelos Fundos - linha reta 3-4, medindo mais ou menos 121,30m, confrontando com área municipal; 3º) que, a permissionária, aceitando a permissão da área em foco, se obriga a dar rigoroso cumprimento às condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 23.742, de 15-04-87, a saber: a) não utilizar a área para fim diverso do previsto na cláusula primeira bem como não cedê-la, no todo ou em parte, a terceiros; b) responder, inclusive perante terceiros, pelos eventuais danos resultantes de suas atividades, não ultrapassando os níveis de ruído fixados em lei; c) zelar pela limpeza e conservação da área, devendo providenciar, às suas expensas, quaisquer obras de manutenção que se fizerem necessárias; d) não executar qualquer nova benfeitoria ou edificação, sem a prévia e expressa autorização da permitente; e) não permitir que terceiros se apossam do imóvel, dando imediato conhecimento à permitente de qualquer turbacão de posse que se verifique; f) responder, perante o Poder Público, pelos eventuais impostos e taxas; g) devolver o imóvel imediatamente, tão logo seja solicitado pela permitente, independentemente de notificação administrativa ou judicial e sem direito de retenção ou indenização pelas edificações e benfeitorias executadas, ainda que necessárias, que ficarão incorporadas ao patrimônio municipal: 4º) que, sendo a área descrita e caracterizada na cláusula primeira, objeto de ação de reintegração de posse movida pela permitente perante a 2ª Vara da Fazenda Municipal, com sentença já investida da autoridade de coisa julgada (proc. 443/83), a permissionária se obriga, ainda, pelo presente termo a: a) submeter-se ao que ficou decidido na demanda, abrindo mão de quaisquer direitos, inclusive indenizações, decorrentes de edificações; b) arcar com todas as despesas da demanda, compreendendo as periciais e também os honorários advocatícios, reembolsando a permitente dos dispêndios já efetuados, tudo devidamente corrigido à época do adimplemento; c) dar cumprimento ao disposto na alínea "b", desta cláusula, dentro do prazo de 30 dias, a contar da assinatura do presente termo; 5º) que, a permitente se reserva o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o exato cumprimento das obrigações estatuídas no presente termo; 6º) que, a violação pela permissionária das cláusulas ou condições aqui estabelecidas, acarretará a revogação de pleno direito da presente permissão.

2013.0.123.408-3

R. 93

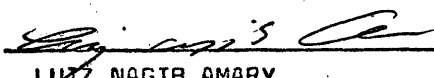
Mariluci de Oliveira Silva
Diretora
SMDU - DGPI 2
RF: 634.471.2

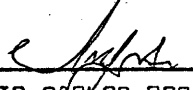


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

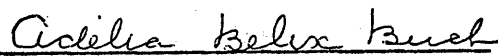
são, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, ansejando, a critério da permitente, o prosseguimento da execução da demanda atrás referida; 7º) ocorrendo a hipótese enuncida na cláusula sexta anterior, a permissionária fica sujeita ao pagamento da multa diária correspondente a 1(uma) - UFM, a partir do instante em que deveria proceder a devolução do imóvel. Finalmente, pela permissionária, por seu representante, na presença das mesmas testemunhas, me foi dito que aceitava este termo tal como nele se contém e declara. De como assim o disseram, assim aqui fica registrado. Eu, José Augusto Ramos, _____, lavrei o presente termo e vai assinado pelos presentes e pelas testemunhas, Adélia Belix Buch e Victoria Néria Alves Valente, Dr. Luiz Nagib Amary, Sr. Antonio Carlos Rosa, Sr. José Nelson de Abreu, Adélia Belix Buch e Victoria Néria Alves Valente, a tudo presentes.


LUIZ NAGIB AMARY

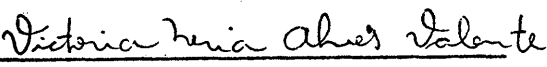

ANTONIO CARLOS ROSA


JOSÉ NELSON DE ABREU

TESTEMUNHAS: 1)


ADÉLIA BELIX BUCH

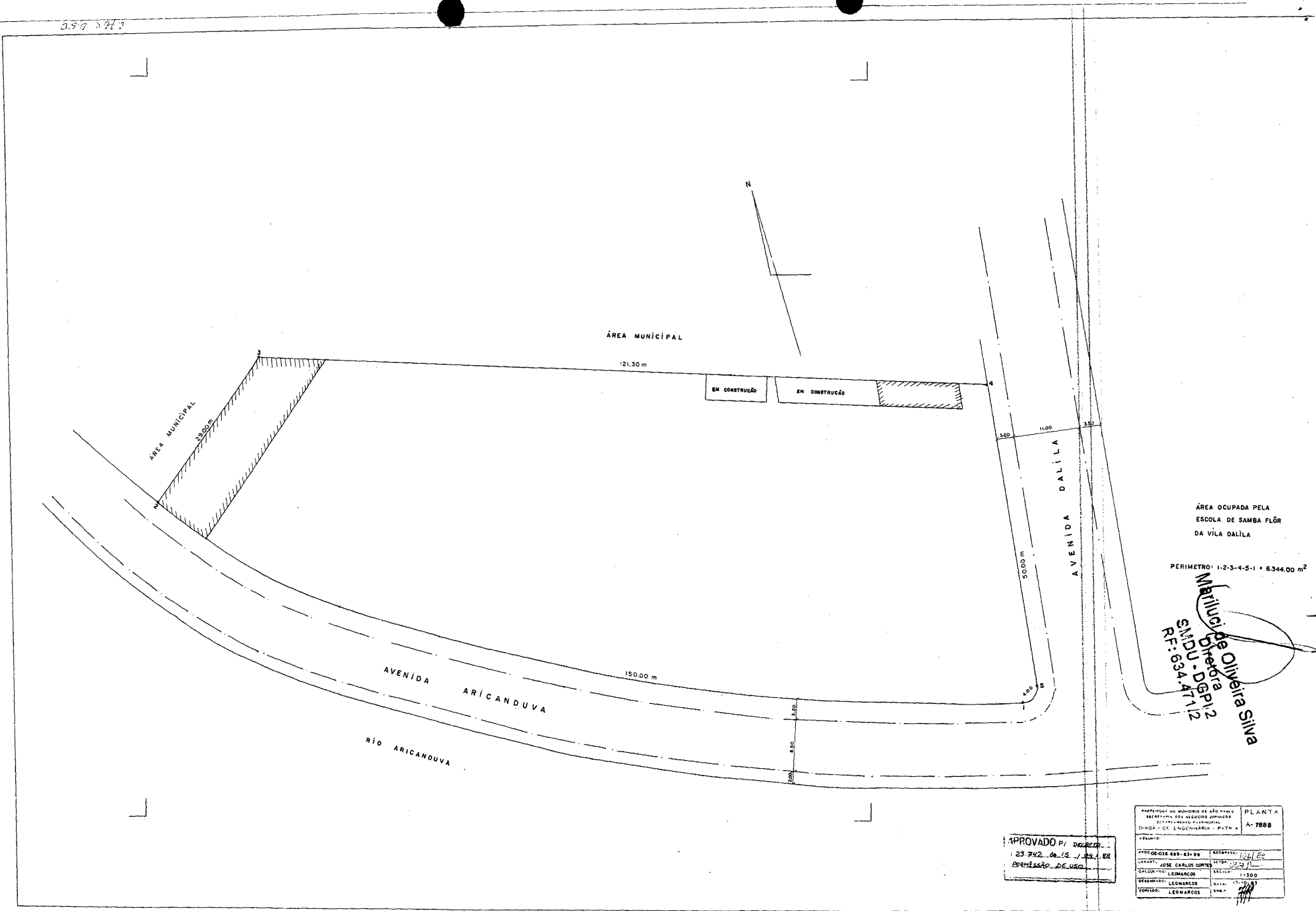
2)


VICTORIA NÉRIA ALVES VALENTE

2013.0.123.408-3

fe. 94


Mariluci de Oliveira Silva
Diretora
SMDU - DGPI 2
RF: 634.471.2



INSTITUTO DE MENSURA DE SÃO PAULO SECRETARIA DOS RECURSOS HUMANOS DEPARTAMENTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DIVISÃO DE ENGENHARIA - PTH		PLANTA
PROJETO DE MENSURA DE SÃO PAULO 23.02.06 (S. / 04 / 06) PERMISSÃO DE USO		A-7888
PROJEÇÃO: 830-83-83	REPRODUÇÃO: 100/100	
LEVANTADO: JOSE CARLOS COSTA	REVISÃO: 01/01	
DESENHADO: LEONARDO	ESCALA: 1:500	
COORDENADOR: LEONARDO	DATA: 17/02/06	
APROVADO: LEONARDO	SIN: 111	

APROVADO P/ DIRETOR
23.02.06 (S. / 04 / 06)
PERMISSÃO DE USO

2013.0.123.408-3
P.95



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 96

do Processo 2013-0.123.408-3

em 04 / 12 / 15

Mariúci de Oliveira Silva
Diretora
SMDU - DGPI 2
RF: 634.471.2

Informação nº 171/DGPI-2/2015

DGPI - G

Sra. Diretora

CÓPIA

Em atendimento a solicitação retro, de fl. 73/73vº, informo a V.Sª. que após pesquisa efetuada nos assentamentos desta Divisão, localizei o que segue:

=> **A/C 1697 (TPU a título precário e gratuito)**, cuja cópia juntamos sob fls. 74/78, **em vigor**, outorgado ao Grêmio Recreativo e Cultural Escola de Samba Vai Vai,

=> **A/C 1872 (TPU a título precário e gratuito)**, cuja cópia juntamos sob fls. 79/83, **em vigor**, outorgado ao Grêmio Recreativo Escola de Samba Nenê de Vila Matilde,

=> **A/C 1981 (TPU a título precário e gratuito)**, cuja cópia juntamos sob fls. 84/87, **em vigor**, outorgado ao Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos do Peruche,

=> **A/C 2635 (TPU a título precário e gratuito)**, cuja cópia juntamos sob fls. 88/91, **em vigor**, outorgado ao Grêmio Recreativo Cultural Bloco Caprichosos do Piqueri e

=> **A/C 2822 (TPU a título precário e gratuito)**, cuja cópia juntamos sob fls. 92/95, **em vigor**, outorgado à Escola de Samba Flor de Vila Dalila.

Informo, ainda, que embora os referidos A/C's sejam a título precário e gratuito, com a edição do Decreto nº 49.156, de 29 de janeiro de 2008, que os torna onerosos, os referidos permissionários foram notificados para assinatura de Aditivo, porém, nenhum deles compareceu ou se manifestou a respeito.

Sem mais, em devolução para o que couber.

São Paulo, 04 de dezembro de 2015.

MARIÚCI DE OLIVEIRA SILVA

DIRETORA DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DOS IMÓVEIS | DGPI-2
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO | SMDU
RF. 634.471.2.00



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 97

do Processo 2013-0.123.408-3 em /12/15

Mariluci de Oliveira Silva
Diretora
SMDU - DGPI 2
RF: 634.471.2

SMDU - GABINETE

Sr. Assessor Caio Rioei

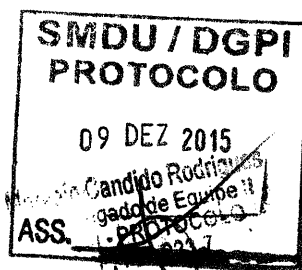
CÓPIA

Restituímos o presente com as informações prestadas
por este Departamento.

São Paulo, 08 de dezembro de 2015.

ANDREA OLIVEIRA VILLELA

Diretora do Departamento de Gestão do Patrimônio Imobiliário | DGPI
Secretaria de Desenvolvimento Urbano | SMDU
RF 805.872.5



SMDU/GABINETE
Entrada: 09/12/15
Horário: 17:20
Nome: Caio Rioei

URGENTE

Folha de informação nº 98

Do Processo nº 2013-0.123.408-3

em 10/12/2015

CÓPIA


Neuza Maria Oliveira de Alcantara
RF 772.684-8
SMDU/GAB

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo – Vereadora Patricia Bezerra

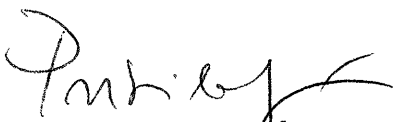
ASSUNTO: Requerimento RDS nº 1693/2015, solicitando informações sobre as agremiações e blocos carnavalescos

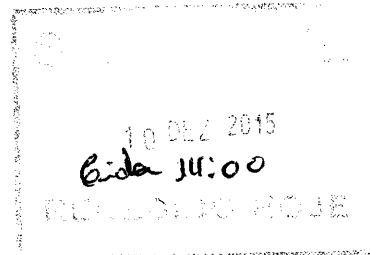
Informação nº 1993/2015/SMDU-GAB

SGM/ATL

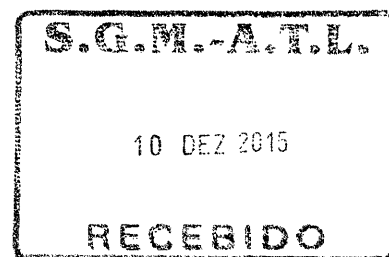
Senhora Assessora Especial,

Restituímos o presente com as informações prestadas por SMDU-DGPI, sob fls.73 a 96, para conhecimento e o que couber.


PRISCILA SPÉCIE
CHEFE DE GABINETE
SMDU



I-1993/15
/pb



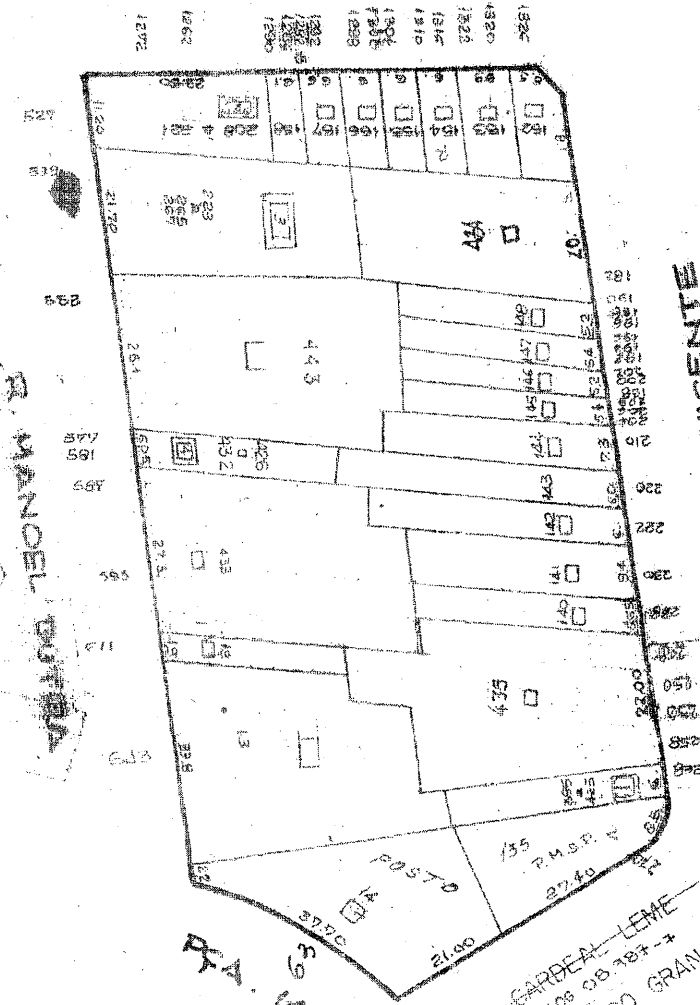
1974
REVISTA PAZ 1974

ATU. 04. PAR. 3101/85
ATU. 04. PAR. 3101/85

ATU. 05. PAR. 3101/85
21.3.85

RAP 71010/85 19.7.85
RAP 31014/85 21.10.85
RAP 71015/85 21.10.85
RAP 31017/85 21.10.85
RAP 31018/85 21.10.85
RAP 31019/85 21.10.85
RAP 31020/85 21.10.85
ATU. 96-21.11.94
ATU. 98 11.9.98
ATU. 98 22.10.98
MEMO. 045703 21.02.2003
ATU. 08 04.03.2003
ATU. 06 12.08.2003
ATU. 09 07.07.2004

012510 00
CÓPIA



MANOEL DUTRA

RUA 14 BIS

RUA CARDEAL LEME
R. DR. LOURENÇO GRAMATO

Feat. Rua São Durvante
002 400 - 167058

Folha nº 302 do P.A.
nº 2013 - O. 123.408-3
DATA: 22/12/2015

RENATO DE FREITAS
Assistente Técnico I
RN: 540.779.6.00

ULTIMO WZ
DE 04.3

PMSP
AAH15M01

SISTEMA UNIFICADO DE CADASTROS
ROL DE SQL'S

22/12/15
11:24:40
PAG 1

Endereço: R S
CODLOG: 196134
(*) Complemento

VICENTE 00270
AR: SE Distr: BVI Distrito 02/03:
S. Q. L. Nome do proprietario
00909701350 MUNICIPIO DE SAO PAULO
00909704252 JOAQUIM VICENTE DOS SANTOS

CÓPIA

Folha nº 103 do P.A.
nº 2013-0.123.408-3
DATA: 22/12/2015

RENATO DE FREITAS
Assistente Técnico I
RF: 840.779.6.00

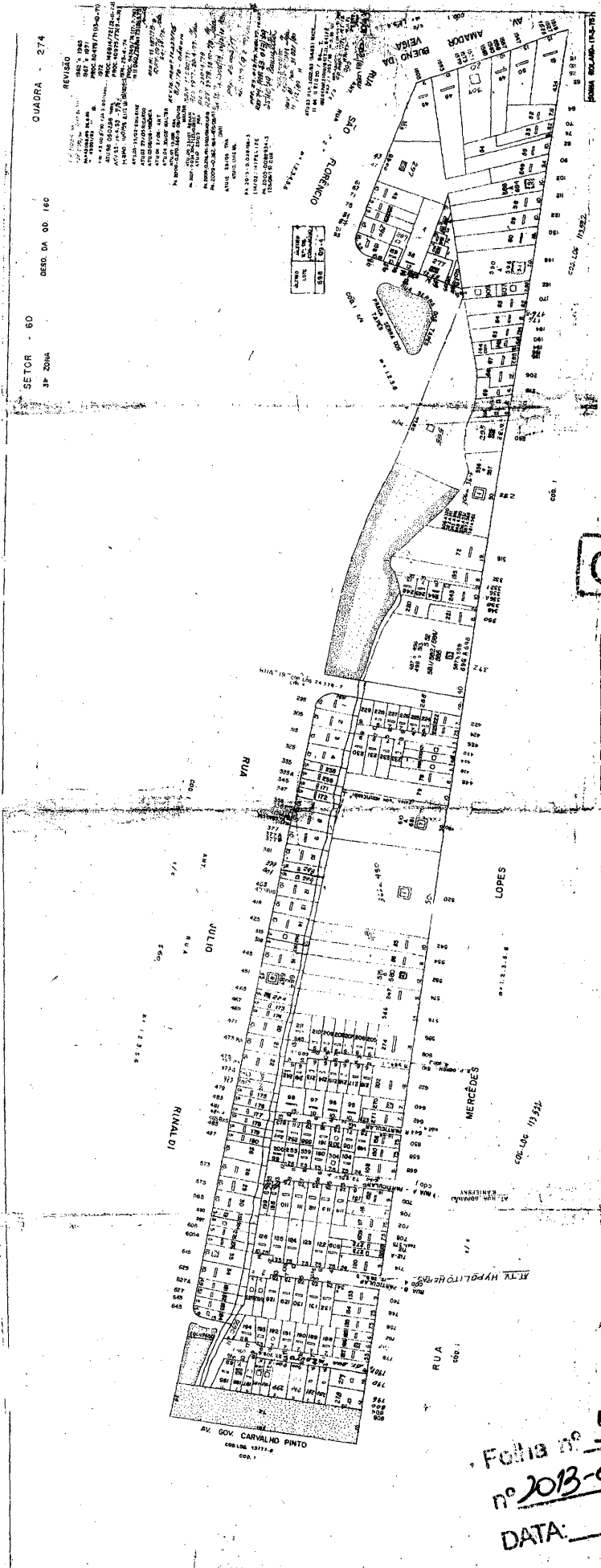
MODULO CHAVE PESQUISA
PF 1 HELP 3 RET 5 INIC 7 -PAG 8 +PAG
PMSP/SF/RI *** TPCL - CONSULTA DE DADOS CADASTRAIS / P.FISCAL *** 22/12/15
(. . .) EX () PW () 11.25.43

009.097.0135-0 EX 15 NOME: MUNICIPIO DE SAO PAULO
CD-DC RH 376035 NOME:
LOCAL 19613-4 R S VICENTE 00270 CEP 01314-010
COMPLEMENTO
END ENT CEP
COMPLEMENTO
CPF/CNPJ 11.111.111/1111-80 CPF/CNPJ RE 200711

T/EF AREA TEST.CALC VLM2T R\$ F.IDEAL -----TESTADAS DE CONSERVACAO-----
01/ 227 35,90 2.088,00 1,0000 36
CODLOG-VT AR.CONSTR PAD AR.OCUPADA AR.INCORP EXQ.AREA PAVTO ACC
564 93 227 227 02 998

USO COB TEPR CN LI SI IL ZF CIII FASE BLOQ (INIB N.ACAO/ANO TI VR) CL. TL22
074 20 11 1 1 1 0 1 100 ATIV NAO NAO B6

VALORES R\$ V.V.IMOVEL V.V.EXCESSO ZONEAMENTO F.ESPEC. VENCTO 1A
1.059.043 1,0000
VIDA TPCL-D 11 12 13 14 15 16 PA
01/71-AT S S S S S N
*** CONSULTA EFETUADA *** TELA ()



CÓPIA

Folha nº 304 do P.4.
nº 203-0.123.408-3
DATA: 22/12/2015

RENATO DE FREITAS
Assistente Técnico I
R\$ 2.400,779.6.00

PMSP
AAH15M01

SISTEMA UNIFICADO DE CADASTROS
ROL DE SQL'S

22/12/15
11:38:31
PAG 1

Endereco: R
CQDLOG: 113522
() Complemento

JULIO RINALDI 00001
AR: PE Distr: PEN Distrito 02/03:
S. Q. L. Nome do proprietario
06027405554 MUNICIPIO DE SAO PAULO

CÓPIA

Folha nº 105 do P.A.
nº 2013-0.123.408-3
DATA: 22/12/2015

RENATO DE FREITAS
Assistente Técnico-I
RF 547795.00

MODULO CHAVE PESQUISA
PF 1 HELP 3 RET 5 INIC 7 -PAG 8 +PAG
PMSP/SF/RI *** TPCL - CONSULTA DE DADOS CADASTRAIS / P.FISCAL *** 22/12/15
() EX () PW () 11.39.23

060.274.0555-4 EX 15 NOME: MUNICIPIO DE SAO PAULO
CD-DC RH 289523 NOME:
LOCAL 11352-2 R JULIO RINALDI 00001 CEP 03615-030
COMPLEMENTO
END ENT CEP
COMPLEMENTO
CPF/CNPJ 11.111.111/1111-80 CPF/CNPJ RE 200711

T/EF AREA TEST.CALC VLM2T R\$ F.IDEAL -----TESTADAS DE CONSERVACAO-----
01/ 1.680 99,50 580,00 1,0000 100
CODLOG-VT AR.CONSTR PAD AR.OCUPADA AR.INCORP EXC.AREA PAVTO ACC
1.600 82 1.600 1.680 01 979

USO COB TEPR CN LI SI IL ZF CIII FASE BLOQ (INIB N.ACAO/ANO TI VR) CL. TL22
064 20 10 1 1 1 0 2 110 ATIV NAO NAO B6

VALORES R\$ V.V.IMOVEL V.V.EXCESSO ZONEAMENTO F.ESPEC. VENCTO 1A
1.546.064 1,0000
VIDA TPCL-D 11 12 13 14 15 16 PA
01/92-AT X S S S S S N
*** CONSULTA EFETUADA *** TELA ()

SETOR 77

3ª Zona

QUADRA 257

Rev. 1968

1969

1970

1971 9.2.71

1972. 2.11.72 23.3.72

R. 1974. 7-8-74

PAP 74.016/79. REV. 79.22.03.79

Atu 81 Pap 2100/81

20.2.81

ATU. 85 PAP. 23.004/85

25.3.85

PAP 23011/86. 4-9-86

PAP 22005/88 23-11-88

ATU 96-14.10.96-José

ATU. 2000 14/8 MASS.

ATU. 02 18/10 ROSA

ATU08 08-07 FABIO

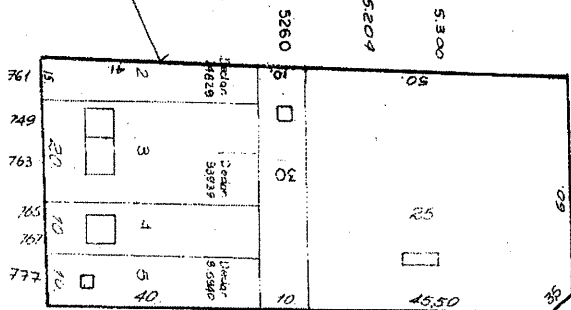
CÓPIA

PROC. 46.762/72 - FLS. 4.
ALINHAMENTO APROVADO
PELO DECR. Nº 464 DE 09.11.1943.

AV. MARGINAL

R. CEL BENTO BICUDO

M-1-2-4-5-6
cod. log. 038158



R. MANOEL CARVALHO
(ANT. JORGE FERREIRA)

M-1-2-4-5-6
cod. log. 127973

RUA "G"

TELES

MIGUEL

RUA

ATUAL

Folha nº 106 do P.A.
nº 2013-0.123.403-3
DATA: 22/12/2015

RENATO DE FREITAS
Assistente Técnico I
R\$ 1.779,60

ULF
LOTE
30

RT-2201- LUCIANO-10/1

PMSP
AAH15M01

SISTEMA UNIFICADO DE CADASTROS
ROL DE SQL'S

22/12/15
13:37:34
PAG 1

Endereço: R CEL
CODLOG: 032158
() Complemento
LT 6 QD 1

BENTO BICUDO 00761
AR: PJ Distr: PIR Distrito 02/03:
S. Q. L. Nome do proprietário
07725700021 MUNICIPIO DE SAO PAULO

CÓPIA

Folha nº 107 do P.A.
nº 2013-0.123.408-3
DATA: 22/12/2015

RENATO DE FREITAS
Assistente Técnico I
RE: 640.779.6.00

MODULO	CHAVE	PESQUISA
PF 1 HELP	3 RET	5 INIC 7 -PAG 8 +PAG
PMSP/SF/RI	*** TPCL	- CONSULTA DE DADOS CADASTRAIS / P.FISCAL ***
()	()	EX () PW ()

22/12/15
13.38.19

077.257.0002-1 EX 15 NOME: MUNICIPIO DE SAO PAULO
CD-DC RH.105651 NOME:
LOCAL 03215-8 R CEL BENTO BICUDO 00761 CEP 02912-000
COMPLEMENTO LT 6 QD 1
END ENT CEP
COMPLEMENTO
CPF/CNPJ 11.111.111/1111-80 CPF/CNPJ FA 260408

T/EF	AREA	TEST.CALC	VLM2T	R\$ F.IDEAL	TESTADAS DE CONSERVACAO
02/1	625	15,00	526,00	1,0000	56
CODLOG-VT	AR.CONSTR	PAD	AR.OCUPADA	AR.INCORP	EXC.AREA PAVTO ACC
	850	92	625	625	01 990

USO	COB	TEPR	CN	LI	SI	IL	ZF	CIII	FASE	BLOQ	(INIB N.ACAO/ANO TI VR)	CL.	TL22
073	20	31	1	1	1	0	2	100	ATIV	NAO	NAO	B6	

VALORES	R\$	V.V.IMOVEL	V.V.EXCESSO	ZONEAMENTO	F.ESPEC.	VENCTO 1A			
		996.888			1,0000				
VIDA		TPCL-D	11	12	13	14	15	16	PA
01/63-AT			S	S	S	S	S	N	
*** CONSULTA EFETUADA ***									
TELA ()									

DES.08-0 PARCIAL DA
PROC 37.026 582/82

QUADRA 433

PS ZONA

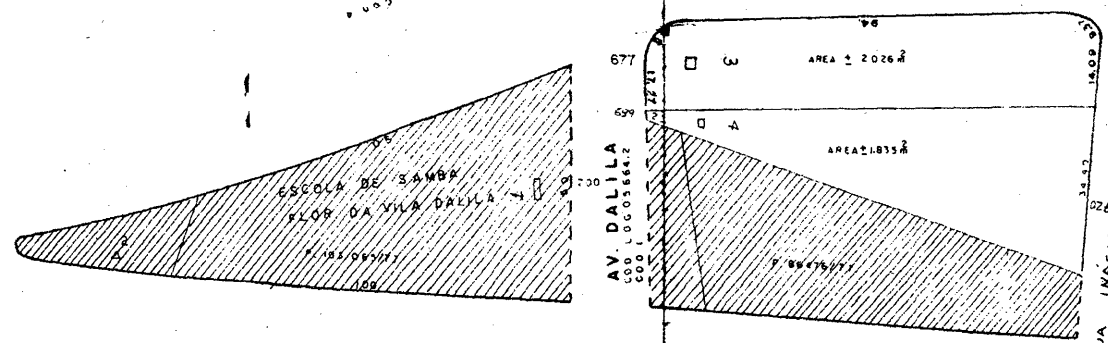
SETOR
057

QUADRA
250

42.006/82 - 02.881.000
4.001/88.23 3.88 APL
0.002/88.79.11 (5.3.93) B
AV. 98 7.8.98-1046
ATC 02 - LUCIANA

1.000
2.000
3.000
4.000
5.000
6.000
7.000
8.000
9.000
10.000
11.000
12.000
13.000
14.000
15.000
16.000
17.000
18.000
19.000
20.000
21.000
22.000
23.000
24.000
25.000
26.000
27.000
28.000
29.000
30.000
31.000
32.000
33.000
34.000
35.000
36.000
37.000
38.000
39.000
40.000
41.000
42.000
43.000
44.000
45.000
46.000
47.000
48.000
49.000
50.000
51.000
52.000
53.000
54.000
55.000
56.000
57.000
58.000
59.000
60.000
61.000
62.000
63.000
64.000
65.000
66.000
67.000
68.000
69.000
70.000
71.000
72.000
73.000
74.000
75.000
76.000
77.000
78.000
79.000
80.000
81.000
82.000
83.000
84.000
85.000
86.000
87.000
88.000
89.000
90.000
91.000
92.000
93.000
94.000
95.000
96.000
97.000
98.000
99.000
100.000

MINUANDOS



AVENIDA
ARICANDUVA

CÓPIA

Folha nº 108 do P.A.
nº 2013-0.123.408-3
DATA: 22/12/2011

RELATO DE FREITAS
Assistente Técnico I
R.F. 140.779.6.00

ULTIMO
LOTE
4

PMSP
AAH15M01

SISTEMA UNIFICADO DE CADASTROS
ROL DE SQL'S

22/12/15
13:42:46
PAG 1

Endereço: AV
CODLOG: 056642
(*) Complemento

DALILA 00700
AR: PE Distr: VMT Distrito 02/03:
S. Q. L. Nome do proprietario
0572500011 MUNICIPIO DE SAO PAULO

CÓPIA

Folha nº 109 do P.A.
nº 2013-0.123.408-3
DATA: 22/12/2015

RENATO DE FREITAS
Assistente Técnico I
R\$ 540,770,00

MODULO CHAVE PESQUISA
PF 1 HELP 3 RET 5 INIC 7 -PAG 8 +PAG
PMSP/SF/RI *** TPCL - CONSULTA DE DADOS CADASTRAIS / P.FISCAL *** 22/12/15
() EX () PW () 13.43.28

057.250.0001-1 EX 15 NOME: MUNICIPIO DE SAO PAULO

CD-DC RH 277274 NOME:

LOCAL 05664-2 AV DALILA

00700 CEP 03520-000

COMPLEMENTO

END ENT

CEP

COMPLEMENTO

CPF/CNPJ 11.111.111/1111-80 CPF/CNPJ

FA 080595

T/EF AREA TEST.CALC VLM2T R\$ F.IDEAL -----TESTADAS DE CONSERVACAO-----
03/3 14.270 558,75 581,00 1,0000 559
CODLOG-VT AR.CONSTR PAD AR.OCUPADA AR.INCORP EXC.AREA PAVTO ACC
300 92 300 1.800 12.470 01 987

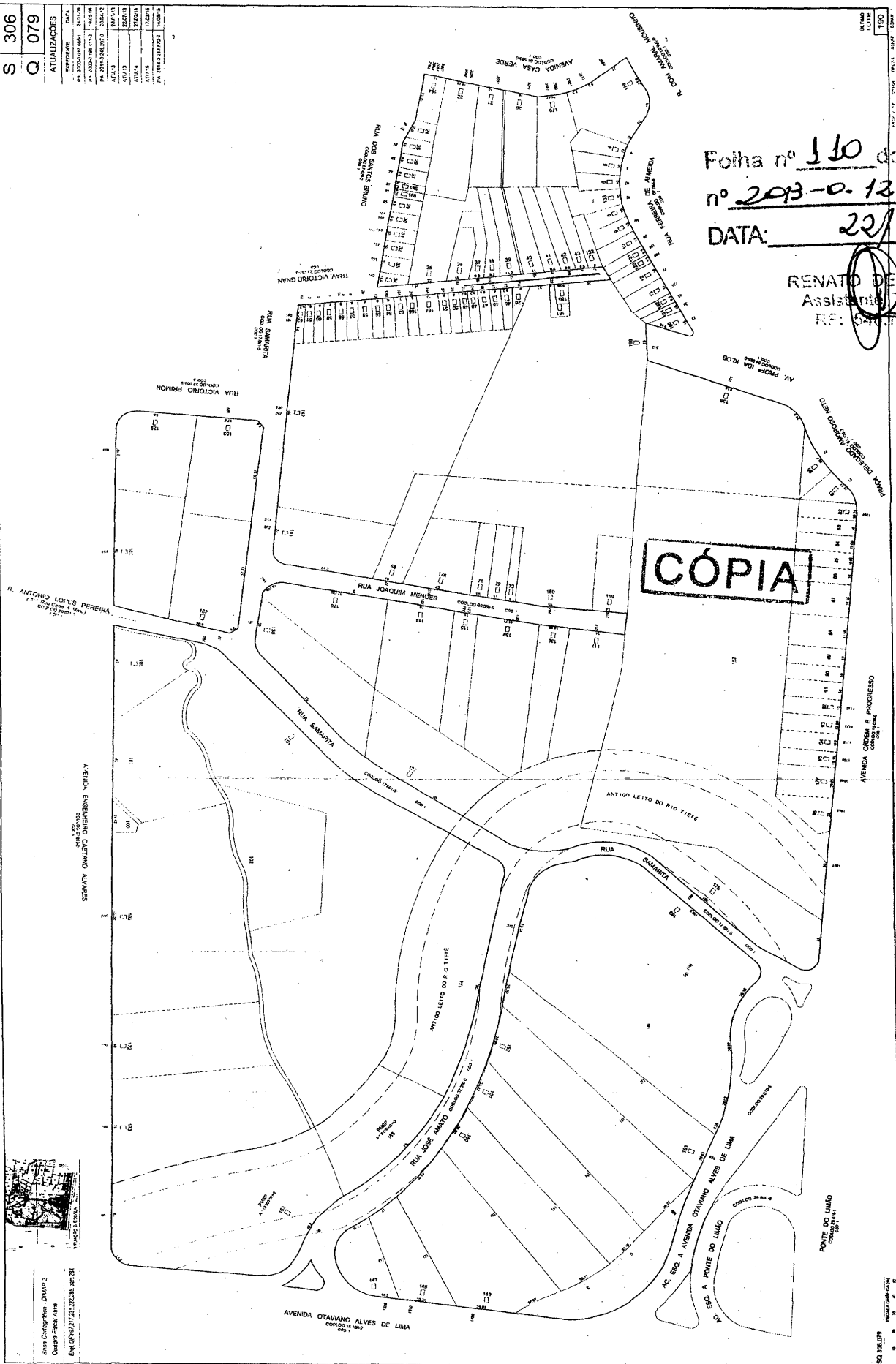
USO COB TEPR CN LI SI IL ZF CIII FASE BLOQ (INIB N.ACAO/ANO TI VR) CL. TL22
073 20 31 1 1 1 0 2 100 ATIV NAO NAO A6

VALORES R\$ V.V.IMOVEL V.V.EXCESSO ZONEAMENTO F.ESPEC. VENCTO 1A
1.251.660 7.245.070 1,0000
VIDA TPCL-D 11 12 13 14 15 16 PA
01/82-AT S S S S S N
*** CONSULTA EFETUADA *** TELA ()

S	306
Q	079
ATUALIZAÇÕES	
PROPOSTA	DATA
PA 2004/01/08/01	2004/01/08
PA 2004/01/08/02	2004/01/08
PA 2004/01/08/03	2004/01/08
PA 2004/01/08/04	2004/01/08
PA 2004/01/08/05	2004/01/08
PA 2004/01/08/06	2004/01/08
PA 2004/01/08/07	2004/01/08
PA 2004/01/08/08	2004/01/08
PA 2004/01/08/09	2004/01/08
PA 2004/01/08/10	2004/01/08
PA 2004/01/08/11	2004/01/08
PA 2004/01/08/12	2004/01/08
PA 2004/01/08/13	2004/01/08
PA 2004/01/08/14	2004/01/08
PA 2004/01/08/15	2004/01/08
PA 2004/01/08/16	2004/01/08
PA 2004/01/08/17	2004/01/08
PA 2004/01/08/18	2004/01/08
PA 2004/01/08/19	2004/01/08
PA 2004/01/08/20	2004/01/08
PA 2004/01/08/21	2004/01/08
PA 2004/01/08/22	2004/01/08
PA 2004/01/08/23	2004/01/08
PA 2004/01/08/24	2004/01/08
PA 2004/01/08/25	2004/01/08
PA 2004/01/08/26	2004/01/08
PA 2004/01/08/27	2004/01/08
PA 2004/01/08/28	2004/01/08
PA 2004/01/08/29	2004/01/08
PA 2004/01/08/30	2004/01/08



Projeto de Urbanização
Rua Otaviano Alves de Lima
Escala: 1:500
Data: 22/12/2005



Folha nº 110 do RA
nº 2013-0.123.9083
DATA: 22/12/2005

RENATO DE FREITAS
Assistente Técnico I
R\$ 540,00

ALMO
LOTE

190

ROL NOMINAL - Última atualização em: 21/12/2015

Texto pesquisado: 63019350000110

Registros encontrados: 0

sql	proprietario	cpf/cnpj	compromissário	cpf/cnpj
-----	--------------	----------	----------------	----------

RENATO DE FREITAS
Assistente Técnico I
Nº: 510.779.6.00

Folha nº 116 do P.4
nº 2013-o. 123.408-3
DATA: 22/12/2015

ROL NOMINAL - Última atualização em: 21/12/2015

Texto pesquisado: 43782994000158

Registros encontrados: 0

sql	proprietario	cpf/cnpj	compromissário	cpf/cnpj
-----	--------------	----------	----------------	----------

Folha nº 112 do RA
nº 2013-0.123-408-3
DATA: 22/12/2015
REMATO DE FREITAS
Assessoria Técnica
RFB 779.5.00

ROL NOMINAL - Última atualização em: 21/12/2015

Texto pesquisado: 14801366000174

Registros encontrados: 0

sql	proprietario	cpf/cnpj	compromissário	cpf/cnpj
-----	--------------	----------	----------------	----------

Folha nº 118 do 3.º A.
nº 2013-0.123.4383
DATA: 22/12/2015
REN. Q. DE FREITAS
Ass. de Rec. 119.6.00
R. 119.6.00



Subsecretaria da Receita Municipal - SUREM

Departamento de Arrecadação e Cobrança - DECAR

ROL NOMINAL - Última atualização em: 21/12/2015

Texto pesquisado: 47460266000180

Registros encontrados: 0

sql	proprietario	cpf/cnpj	compromissário	cpf/cnpj
-----	--------------	----------	----------------	----------

RECEITA DE PRECATÓRIOS
Assessoria Técnica I
Rf. 540.79.600

Folha nº 119 do P.A.
nº 2014-0.123.458-3
DATA: 22/12/2015



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

Subsecretaria da Receita Municipal - SUREM

Departamento de Arrecadação e Cobrança - DECAR

ROL NOMINAL - Última atualização em: 21/12/2015

Texto pesquisado: 63008841000165

Registros encontrados: 0

sql	proprietario	cpf/cnpj	compromissário	cpf/cnpj
-----	--------------	----------	----------------	----------

Folha nº 100 do 1.4.
nº 2013-0.123-408-3
DATA: 22/12/2015
RENTD DE FREIROS
Assessoria Técnico I
R.F. 40.779.6100

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FINANÇAS E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Do Processo nº 2013-0.123.408-3

SGD nº 1.268.440

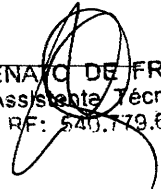
fl.: 121

Ass.

DEJUG-G

Senhor Diretor,

CÓPIA


RENATO DE FREITAS
Assistente Técnico I
RF: 540.779.6.00

Em atenção à solicitação constante no segundo item da folha 65, que pede informações a respeito dos débitos de IPTU relativos a imóveis que são utilizados como sedes de Escolas/Agremações de Carnaval, tecemos os seguintes esclarecimentos:

1. Preliminarmente informamos que, em razão do exíguo tempo para análise do expediente, dentre os cinco imóveis relativos aos Autos de Cessão de Uso listados pelo Departamento de Gestão do Patrimônio Imobiliário – DGPI (vide fl. 96) identificamos quatro, todos em nome do Município de São Paulo (vide fls. 102 a 110).
2. Segue, abaixo, uma tabela contendo os imóveis (SQLs) e as entidades que a eles se relacionam:

SQL	Entidade	Endereço da Sede
009.097.0135-0	Grêmio Recreativo Cultural Escola de Samba Vai-Vai	Rua São Vicente, 270 – São Paulo/SP
060.274.0555-4	Grêmio Recreativo Escola de Samba Nenê de Vila Matilde	Rua Júlio Rinaldi, 1 – São Paulo/SP
077.257.0002-1	Grêmio Recreativo Cultural Bloco Caprichosos do Piqueri	Rua Coronel Bento Bicudo, 761 – São Paulo/SP
057.250.0001-1	Escola de Samba Flor de Vila Dalila	Avenida Dalila, 700 – São Paulo/SP

*Obs.: acreditamos que o imóvel no qual se localiza a sede do **Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos do Peruche** encontra-se na mesma situação dos elencados acima. No entanto, caso haja necessidade de uma manifestação mais precisa, solicitamos dilação de prazo, haja vista a necessidade de consulta à Divisão do Mapa de Valores (DIMAP).*

3. Como tais imóveis estão sob a titularidade do Município de São Paulo, não houve, nos últimos anos, lançamentos de IPTU a eles relacionados. Consequentemente, não há que se falar em dívidas de IPTU.

Ainda em tempo esclarecemos que, como o questionamento trazido pelo item 2 (em apreço) decorre da resposta formulada ao questionamento do item 1, nossa análise pautou-se no exposto pelo Departamento de Gestão do Patrimônio Imobiliário em fl. 96. Neste sentido informamos que em pesquisa ao Cadastro Imobiliário Fiscal do Município de São Paulo (vide fls. 116 a 120) não foram identificados imóveis sob a titularidade das entidades listadas pelo DGPI.

Assim, com as nossas considerações, encaminhamos o presente a fim de que seja complementada a resposta no tocante ao terceiro item da folha 65.

Atenciosamente,

DECAR-G, 22 de dezembro de 2015.

Pedro Ivo Cândra

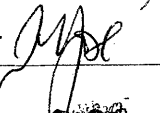
Diretor do Departamento de Arrecadação e Cobrança

ASS/RVP

Segue p. 122
Maria José de Souza Silva
ACGP
PF nº 600.740-5

 **PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FINANÇAS E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

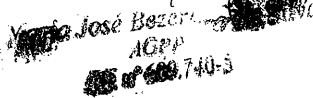
Do PA nº 2013-0.123.408-3. SGD nº 1.268.440

fls. 122 Ass. 

SUREM

Sr. Subsecretário,

CÓPIA


José Bezerra
AGPP
123.408-3

Em complemento a manifestação de DECAR em fl. retro e em resposta ao questionamento contido no terceiro item de fl. 65, informamos o que segue.

No corrente ano foi publicada a lei nº 16.272, de 30 de setembro de 2015, que, dentre outras providências, concedeu, em seu art. 7º, anistia e remissão tributária do IPTU para as agremiações participantes do carnaval paulistano até o ano de 2014, conforme transcrição:

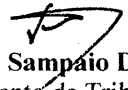
“Art. 7º Ficam anistiadas e remidas do pagamento de IPTU as agremiações participantes do carnaval paulistano até o ano de 2014.”

Entretanto, considerando que não foram identificados imóveis em nome das entidades carnavalescas indicadas em fl. 96 pelo Departamento de Gestão do Patrimônio (DGPI) no Cadastro Imobiliário Fiscal, conforme descreveu DECAR em fl. 121, verso (rol nominal em fls. 116 a 120), o dispositivo acima transcrito não operou efeitos para as agremiações ora em comento.

Diante do exposto, restituímos o presente, conforme solicitado em fl. 05

Atenciosamente,

DEJUG-G, 28 de dezembro de 2015


Flavio Sampaio Dantas
Diretor do Departamento de Tributação e Julgamento

SF/DEJUG/RSO



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FINANÇAS E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Folha de informação n.º

123

do PA 2013-0.123.408-3

em

4/10/16

(a)

1
José Martins C.
R.F. 524.570.6

GABSF

Senhor Chefe de Gabinete,

CÓPIA

Em atenção ao solicitado em fl. 100, encaminhamos o presente com as informações prestadas pelas unidades competentes desta Pasta quanto as indagações da vereadora Patrícia Bezerra em fl. 65.

SUREM, em 04 de janeiro de 2016.

Wagner Alexandre Damazio de Freitas
Subsecretário da Receita Municipal

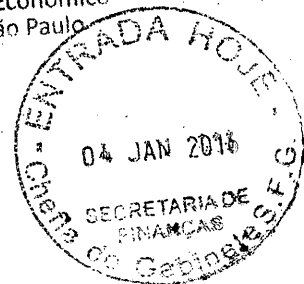
SF/SUREM/WADF/ktryl

SF/MSJOL

S. ASSessor CMA-15

Para Análise

04/01/16
ARLINTON NAKAZAWA
Chefe de Gabinete
Secretaria de Finanças e
Desenvolvimento Econômico
Prefeitura de São Paulo



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FINANÇAS E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Folha de Informação nº 124

Do Processo nº 2013-0.123.408-3 em 05/1/16

Processo nº: 2013-0.123.408-3
Interessado: Câmara Municipal de São Paulo
Assunto: Requerimento Vereadora Patrícia Bezerra

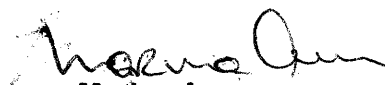

CLEIDE ROSE GUEDES
ASSESSORA JUR
RP: 508.559

CÓPIA

GABSF – Senhor Chefe de Gabinete,

Em atenção ao solicitado às fls. 99 pela Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria do Governo Municipal, encaminhamos o presente com as informações fornecidas pela Subsecretaria da Receita Municipal às fls. 101/123.

SF/ASJUR, em 5 de janeiro de 2016.


Marina Aun
Assessora Técnica

DE ACORDO:


Luiz Fernando Caetano
Procurador do Município de São Paulo
Assessor Chefe – OAB/SP 207.856



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FINANÇAS E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Folha de Informação nº 125

Do Processo nº 2013-0.123.408-3 em 05/11/16

Processo nº: 2013-0.123.408-3
Interessado: Câmara Municipal de São Paulo
Assunto: Requerimento Vereadora Patrícia Bezerra


CLEIDE ROCCO GUEDES
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
FEB/2016

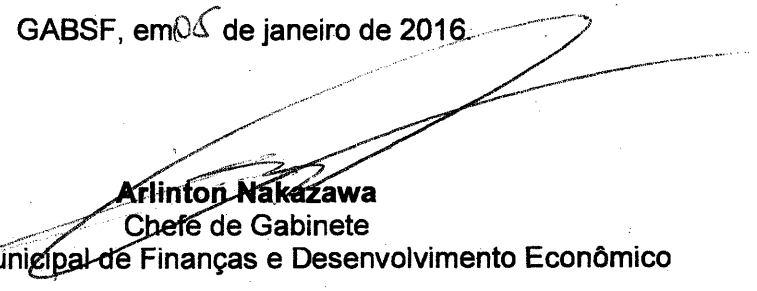
CÓPIA

SGM/ATL - Chefia

Senhor Assessor Técnico-Legislativa Chefe,

Em atenção ao solicitado às fls. 99, acerca dos questionamentos efetuados pela Vereadora Patrícia Bezerra no Requerimento nº 1693/2015, retornamos o presente com a manifestação da Subsecretaria da Receita Municipal às fls. 101/123, que acolhemos.

GABSF, em 05 de janeiro de 2016.


Arlinton Nakazawa
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico

SF/ASJUR/ma



